



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

I

Série

Número 180

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2022**

Aprova as medidas inseridas no plano preventivo de poupança e racionalização energética para os anos 2022 – 2024.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2022**

Aprova a minuta dos estatutos da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 960/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Ludens Clube de Machico, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato do Mundo de Biatle e Triatle”, a ter lugar entre 26 e 31 de outubro.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2022**

Autoriza a celebração de um contrato programa com a associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e apoio a Crianças e Jovens, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização do projeto “V Encontro Internacional de Poesia”, em 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 962/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Golden Trail World Series”, a ter lugar em outubro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2022****Sumário:**

Aprova as medidas inseridas no plano preventivo de poupança e racionalização energética para os anos 2022 – 2024.

**Texto:**

No contexto do conflito armado na Ucrânia e das respetivas implicações no âmbito do sistema energético europeu, a Comissão emitiu, a 18 de maio de 2022, uma Comunicação ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, por via da qual apresentou o Plano *REPowerEU*. Este plano tem como principais prioridades a poupança energética, a aceleração da transição para as energias renováveis, a diversificação do aprovisionamento energético e a combinação inteligente de investimentos e reformas.

As previsíveis dificuldades de aprovisionamento de gás natural, vetor energético que assume relevância na produção energética regional, aliadas às metas que a RAM se propôs alcançar em matérias de redução de emissão de gases de efeito de estufa, exigem que a Região Autónoma da Madeira (RAM) adote medidas adequadas à redução dos consumos de energia no seu território.

Considerando, ainda, as atuais circunstâncias geopolíticas mundiais, torna-se essencial definir medidas que contribuam para segurança do abastecimento de energia pelo lado da diminuição da procura de energia elétrica.

Estabelecem-se medidas a serem implementadas, essencialmente, nos edifícios e infraestruturas da administração pública, regional e local, mas algumas delas, também, sugeridas para o sector empresarial.

Outra das medidas adotadas prende-se com a decisão de autorização dos correspondentes investimentos para implementar nos edifícios do Governo Regional, no mais curto espaço de tempo possível, capacidade de produção de energia para autoconsumo produzida através de fontes de energias renovável com especial ênfase na energia fotovoltaica, necessários a uma paulatina e drástica diminuição da dependência da RAM face aos combustíveis fósseis.

Aprova-se assim o plano de poupança de energia que, contém algumas medidas e algumas recomendações, que será objeto de avaliação permanente podendo, caso se justifique, evoluir para a determinação de medidas obrigatórias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve: aprovar as seguintes medidas inseridas no plano preventivo de poupança e racionalização energética para os anos 2022 – 2024:

**1 - Lista das medidas de poupança na RAM**

Medida MPRE1: Reduzir o consumo energético associado à iluminação pública, sem prejuízo das competências cometidas aos municípios:

1. Ajuste dos sistemas de iluminação pública, maximizando a eficiência energética mantendo a garantia da segurança dos cidadãos, da segurança rodoviária e integridade patrimonial;
2. Substituição da iluminação faseada pública por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético, dando prioridade às luminárias de potência mais elevada;
3. Implementação de sistemas de iluminação mais eficientes em toda a rede de iluminação pública através de instalação de sistemas de regulação e controlo, incluindo sensores de presença;
4. Implementação de “Sistemas de iluminação pública inteligente”, tendo em conta vários parâmetros tais como a estação do ano e a localização das luminárias. Com base nesta informação, o sistema poderá operar uma redução dos níveis de iluminação em certas alturas da noite;
5. Substituição dos equipamentos de iluminação de vapor de sódio de potência elevada nos tuneis rodoviários por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético;
6. Instalação de Unidades de produção de energia por fontes renováveis para autoconsumo (UPAC) pelas concessionárias da VIA RÁPIDA e da VIA EXPRESSO;
7. Promoção da articulação dos planos diretores municipais de iluminação pública com os respetivos planos de investimento neste setor por parte do operador da rede de distribuição da RAM.

Medida MPRE2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior em edifícios públicos:

1. Desligar a iluminação interior de carácter decorativo a partir das 22h00 no período de inverno e, a partir das 23h00, no período de verão;
2. Reduzir a 50% a iluminação exterior de carácter decorativo a partir das 24h00, salvaguardando questões de segurança;
3. De 8 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023 ajustar os períodos de utilização da iluminação natalícia para o horário entre as 18h00 e a 01h00; (Exceções: dias festivos, 23, 24 e 25/12 e 30, 31/12 e 01/01/2023);
4. Desligar a iluminação interior sempre que o espaço não esteja em uso e após o horário de trabalho;

5. Promoção de uma maior utilização de luz natural, através dos vãos envidraçados, claraboias ou tubos de luz, reduzindo a iluminação acesa, salvaguardando os valores legais necessários a locais de trabalho;
6. Adequação da intensidade da iluminação às necessidades dos utilizadores dos espaços e adaptação dos horários de iluminação de acordo com taxa de utilização e ocupação, com exceção da iluminação de emergência;
7. Implementação de sistemas de gestão para a racionalização do consumo;
8. Substituição da iluminação interior/exterior por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético e/ou a instalação de reguladores (*dimmers*) de fluxo luminoso de sistemas luminotécnicos.

Medida MPRE3: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços nos edifícios públicos:

1. Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 19°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão;
2. Espaços com entrada direta para a rua com sistema de climatização ligado devem manter portas e janelas fechadas;
3. Durante os períodos sem ocupação os sistemas de climatização devem permanecer desligados.

Medida: MPRE4: Reduzir o consumo energético em piscinas e complexos desportivos, públicos e privados;

Sem prejuízo das ações identificadas na medida "Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior", e da medida "Reduzir o consumo energético na climatização de espaços":

1. Regulação da temperatura da água das piscinas cobertas para 27°C e diminuição de 1°C na temperatura de aquecimento ambiente onde se inserem as piscinas para 28°C;
2. Regulação da temperatura dos Sistema de Água Quente Sanitária (AQS) para as recomendadas no Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), sem comprometer a manutenção dos sistemas, nem as medidas necessárias a evitar a *legionella*;
3. Regulação do caudal das torneiras e chuveiros para assegurar as necessidades sem desperdício de água;
4. Reforço da manutenção periódica preventiva dos sistemas, incluindo dos isolamentos de redes de calor;
5. Privilegiar e implementar a utilização de energias renováveis no aquecimento de água (piscinas, banhos e climatização);
6. Implementar soluções autoconsumo de energia por fontes renováveis associados a sistemas de baterias;
7. Melhoria da eficiência nos sistemas de bombagens;
8. Aproveitamento das águas dos banhos para sanitários.

Medida: MPRE5: Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável nos edifícios públicos e nos edifícios privados:

1. Promoção da instalação de unidades de produção de energia por fontes renováveis para autoconsumo (UPAC), fomentando a produção local de eletricidade através de sistemas de aproveitamento de fontes de energia renovável;
2. No sector privado, para potenciar a promoção e disseminação da produção distribuída de energia por fontes renováveis, prevê-se um reforço do Programa PRIPAER – RAM para um valor de 2 milhões de euros para o ano 2023.

Medida: MPRE6: Instalação de Sistemas Automáticos para correção de fator de potência nos edifícios da Administração pública e administração local:

1. Obrigatoriedade de instalação de sistemas (equipamentos automáticos) de correção de fator de potência nos edifícios da administração pública regional e local, nomeadamente, através da instalação de baterias de condensadores, por forma a eliminar a fatura de energia reativa. Aplicam-se aos tarifários de baixa tensão especial ou tarifário de média tensão.

Medida MPRE7: Adaptar à RAM o programa ECO-AP 2030 e capacitar os técnicos da administração pública para a implementação, dinamização e monitorização de medidas para a eficiência de recursos:

1. Adaptação à RAM do programa ECO-AP 2030;

2. Promoção de ações de capacitação junto dos técnicos da administração pública, designados ao abrigo do Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública (ECO.AP 2030), visando maior envolvimento, dotação de ferramentas e sensibilidade para temas como a eficiência de recursos, incluindo o autoconsumo de eletricidade através de fontes de energia renovável.

Medida MPRE8: Campanha de eficiência energética:

1. Promoção de Campanhas de Eficiência Energética Para a Administração Pública Regional e Local, Famílias e Empresas, incentivando toda a sociedade e os agentes económicos a racionalizarem os consumos.
2. Lista das medidas de poupança na RAM com carácter recomendatório para espaços de entidades privadas

Medida MPRE9: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços:

1. Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 19°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão;
2. Manter portas e janelas fechadas sempre que estiver sistema de climatização ligado, incluindo para edifícios de comércio e serviços sempre que tenham espaços com entrada direta para a rua;
3. Durante os períodos em que não é necessária a utilização dos espaços, os sistemas de climatização devem permanecer desligados.

Medida MPRE10: Reduzir o consumo energético na climatização de centros comerciais;

Sem prejuízo das ações identificadas na medida "Redução do consumo energético na climatização de espaços" (MPRE9):

1. Ajuste de parâmetros de ventilação e temperatura interior de lojas;
2. Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 19°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão;
3. Ajuste de parâmetros de *chillers*, incluindo *start&stop*, considerando as temperaturas exteriores e interiores;
4. Ajuste de parâmetros de pressão diferencial de bombagem de água, incluindo controlo otimizado de áreas críticas;
5. Ajuste de parâmetros e modo de operação da bombagem de água de torres refrigeração, bem como modulação da velocidade do ventilador;
6. Modulação de velocidade dos ventiladores de Unidades de Tratamento de Ar, bem como de inclusão de *start&stop*, em função da qualidade do ar interior/conforto térmico.

### 3 - Monitorização do plano

1. O plano de poupança energética para a RAM, contém medidas recomendadas e medidas obrigatórias para implementação, sendo as últimas as que abrangem as organizações da administração pública regional e local, sem prejuízo das competências cometidas aos municípios. As medidas têm associados os respetivos prazos de implementação.
2. As poupanças energéticas terão efeito na diminuição da energia produzida através de combustíveis fósseis, nomeadamente na produção de energia elétrica a gás natural e a fuel óleo.
3. Sendo um requisito do plano o esbater dos impactos da crise energética no ano 2023, o mesmo vigorará até final de 2024 e a sua monitorização estará a cargo da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) em estreita colaboração com a Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

### 4 - Desenvolvimento das medidas propostas

Medida: MPRE1: Reduzir o consumo energético associado à iluminação pública, sem prejuízo das competências cometidas aos municípios.

Ações sem investimento ou de investimento muito reduzido:

1. Ajuste dos sistemas de iluminação pública, maximizando a eficiência energética mantendo a garantia da segurança dos cidadãos, da segurança rodoviária e integridade patrimonial.

Ações com investimento:

1. Substituição da iluminação faseada pública por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético, dando prioridade às luminárias de potência mais elevada;

2. Implementação de sistemas de iluminação mais eficientes em toda a rede de iluminação pública através de instalação de sistemas de regulação e controlo, incluindo sensores de presença;
3. Implementação de “Sistemas de iluminação pública inteligente”, tendo em conta vários parâmetros, tais como, a estação do ano e a localização das luminárias. Com base nesta informação, o sistema poderá operar uma redução dos níveis de iluminação em certas alturas da noite;
4. Substituição dos equipamentos de iluminação de vapor de sódio de potência elevada nos túneis rodoviários por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético;
5. Instalação de Unidades de produção de energia por fontes renováveis para autoconsumo (UPAC) pelas concessionárias da VIA RÁPIDA e da VIA EXPRESSO;
6. Promoção da articulação dos planos diretores municipais de iluminação pública com os respetivos planos de investimento neste setor, por parte do operador da rede de distribuição da RAM.

Prazo para implementação:

- Ações sem investimento: até 3 meses 6 meses.
- Ações com investimento: entre 3 a 24 meses.

Vigência:

- Permanente.

Entidades:

- Governo Regional;
- Administração local (municípios);
- Concessões rodoviárias.

Entidade responsável pela implementação:

- Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM);
- Municípios.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:

- EEM / DRETT.

Medida: MPRE2: Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior em edifícios públicos.

Ações sem investimento, ou de investimento muito reduzido:

1. Desligar a iluminação interior de carácter decorativo a partir das 22h00 no período de inverno e, a partir das 23h00, no período de verão;
2. Reduzir a 50% a iluminação exterior de carácter decorativo a partir das 24h00, salvaguardando questões de segurança;
3. De 6 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, ajustar os períodos de utilização da iluminação natalícia para o horário entre as 18h00 e a 01h00; (Exceções dias festivos, 23, 24 e 25/12 e 30, 31/12 e 01/01/2023);
4. Desligar iluminação interior sempre que o espaço não esteja em uso e após o horário de trabalho;
5. Promoção de uma maior utilização de luz natural, através dos vãos envidraçados, claraboias ou tubos de luz, reduzindo a iluminação acesa, salvaguardando os valores legais necessários a locais de trabalho;
6. Adequação da intensidade da iluminação às necessidades dos utilizadores dos espaços e adaptação dos horários de iluminação de acordo com taxa de utilização e ocupação, com exceção da iluminação de emergência.

Ações com investimento:

1. Implementação de sistemas de gestão para a racionalização do consumo;
2. Substituição da iluminação interior/exterior por iluminação de tecnologia LED de alto desempenho energético e/ou a instalação de reguladores (*dimmers*) de fluxo luminoso de sistemas luminotécnicos.

Prazo para implementação:

- Ações sem investimento: até 3 meses.
- Ações com investimento: entre 3 a 24 meses.

Vigência:

- Temporário.

## Entidades:

- Governo Regional;
- Administração local (municípios).

## Entidade responsável pela implementação:

- Governo Regional;
- Os Municípios.

## Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:

Os responsáveis dos edifícios.

Medida: MPRE3: Reduzir o consumo energético na climatização de espaços de edifícios públicos.

## Ações sem investimento, ou de investimento muito reduzido:

1. Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 19.°C no inverno e, o mínimo, de 25°C no verão;
2. Espaços com entrada direta para a rua com sistema de climatização ligado devem manter portas e janelas fechadas;
3. Durante os períodos sem ocupação, os sistemas de climatização devem permanecer desligados.

## Ações com investimento:

Não aplicável.

## Prazo para implementação:

- Ações sem investimento: até 3 meses 6 meses.
- Ações com investimento: não aplicável.

## Vigência:

- Temporário.

## Entidades:

- Governo Regional;
- Administração local (municípios).

## Entidade responsável pela implementação:

- Governo Regional.

## Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:

- Os responsáveis dos edifícios.

Medida: MPRE4: Reduzir o consumo energético em piscinas e complexos desportivos públicos e privados.

## Ações sem investimento ou de investimento muito reduzido:

Sem prejuízo das ações identificadas na medida "Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior, sem prejuízo das competências cometidas aos municípios" (MPRE1), e da medida "Reduzir o consumo energético na climatização de espaços" (MPRE9):

1. Regulação da temperatura da água das piscinas cobertas para 27.°C e diminuição de 1°C na temperatura de aquecimento ambiente onde se inserem as piscinas para 28°C;
2. Regulação da temperatura dos Sistema de Água Quente Sanitária (AQS) para as recomendadas no Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), sem comprometer a manutenção dos sistemas, nem as medidas necessárias a evitar a *legionella*;
3. Regulação do caudal das torneiras e chuveiros para assegurar as necessidades sem desperdício de água.

## Ações com investimento:

1. Reforço da manutenção periódica preventiva dos sistemas, incluindo dos isolamentos de redes de calor;
2. Privilegiar e implementar a utilização de energias renováveis no aquecimento de água (piscinas, banhos e climatização);
3. Implementar soluções autoconsumo de energia por fontes renováveis associados a sistemas de baterias;
4. Melhoria da eficiência nos sistemas de bombagens;

## 5. Aproveitamento das águas dos banhos para sanitários.

Prazo para implementação:

- Ações sem investimento: até 3 meses.
- Ações com investimento: entre 3 a 24 meses.

Vigência:

- Permanente.

Entidades:

- Governo Regional;
- Administração local (municípios);
- Entidades e clubes com essas infraestruturas desportivas.

Entidade responsável pela implementação:

- Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) / Direção Regional de Desporto (DRD);
- Entidades e clubes com infraestruturas desportivas.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:

- DRETT/AREAM.

Medida: MPRE5: Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável nos edifícios públicos e nos edifícios privados.

Ações sem investimento, ou de investimento muito reduzido:

- Não aplicável.

Ações com investimento:

1. Promoção da instalação de unidades de produção de energia por fontes renováveis para autoconsumo (UPAC), fomentando a produção local de eletricidade através de sistemas de aproveitamento de fontes de energia renovável;
2. No sector privado, para potenciar a promoção e disseminação da produção distribuída de energia por fontes renováveis, prevê-se um reforço do Programa PRIPAER – RAM para um valor na ordem dos 2 milhões de euros para o ano 2023.

Prazo para implementação

- Ações sem investimento: não aplicável.
- Ações com investimento: entre a 24 meses.

Vigência

- Permanente.

Entidades:

- Governo Regional;
- Administração local (Municípios);
- Entidades Privadas.

Entidade responsável pela implementação:

- DRETT/AREAM.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:

- DRETT/AREAM/ÉEM.

Medida: MPRE6: Instalação de Equipamentos Automáticos para correção de fator de potência nos edifícios da Administração pública e administração local.

Ações sem investimento ou de investimento muito reduzido:

- Não aplicável.

Ações com investimento:

1. Obrigatoriedade de instalação de sistemas (equipamentos automáticos) de correção de fator de potência nos edifícios da administração pública regional e local, nomeadamente, através da instalação de baterias de condensadores, por forma a eliminar a fatura de energia reativa. Aplicam-se aos tarifários de baixa tensão especial, ou tarifário de média tensão.

Prazo para implementação

- Ações sem investimento: não aplicável.
- Ações com investimento: entre 6 a 24 meses.

Vigência:

- Permanente.

## Entidades:

- Governo Regional;
- Administração local (municípios).

Entidade responsável pela implementação:  
Administração Regional.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:  
- DRETT/EEM.

Medida MPRE7: Adaptar à RAM o programa ECO-AP 2030 e capacitar os técnicos da administração pública para a implementação, dinamização e monitorização de medidas para a eficiência de recursos.

Ações sem investimento, ou de investimento muito reduzido:

1. Adaptação à RAM do programa ECO-AP 2030.

Ações com investimento:

1. Promoção de ações de capacitação junto dos técnicos da administração pública, designados ao abrigo do Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública (ECO.AP 2030), visando maior envolvimento, dotação de ferramentas e sensibilidade para temas como a eficiência de recursos, incluindo o autoconsumo de eletricidade através de fontes de energia renovável.

Prazo para implementação:

- Ações sem investimento: entre 3 a 6 meses;
- Ações com investimento: entre 6 a 24 meses.

Vigência:

- Permanente.

Entidades:

- Governo Regional;
- Administração local (municípios).

Entidade responsável pela implementação:  
- DRETT.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:  
- AREAM/DRETT.

Medida MPRE8: Campanha de eficiência energética.

Ações sem investimento ou de investimento muito reduzido:  
Não aplicável.

Ações com investimento:

1. Promoção de Campanhas de Eficiência Energética Para a Administração Pública Regional e Local, Famílias e Empresas, incentivando toda a sociedade e os agentes económicos a racionalizarem os consumos.

Prazo para implementação

- Ações sem investimento: não aplicável.
- Ações com investimento: entre 3 a 12 meses.

Vigência:

Permanente.

Entidades:

- Famílias;
- Empresas.

Entidade responsável pela implementação:  
- DRETT/ EEM /AREAM.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:  
- DRETT/ EEM /AREAM.

Medida MPRE9: Reduzir o consumo energético na climatização:

Ações sem investimento ou de investimento muito reduzido:

1. Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 19°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão;
2. Manter portas e janelas fechadas sempre que estiver sistema de climatização ligado, incluindo para edifícios de comércio e serviços, sempre que tenham espaços com entrada direta para a rua;
3. Durante os períodos em que não é necessária a utilização dos espaços, os sistemas de climatização devem permanecer desligados.

Ações com investimento

- Não aplicável.

Prazo para implementação

- Ações sem investimento: até 3 meses.
- Ações com investimento: não aplicável.

Vigência

Temporário.

Entidades:

- Empresas.

Entidade responsável pela implementação:

- As próprias entidades privadas.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:

- DRETT/AREAM.

Medida MPRE10: Reduzir o consumo energético na climatização de centros comerciais;

Ações sem investimento ou de investimento muito reduzido:

Sem prejuízo das ações identificadas na medida "Redução do consumo energético na climatização de espaços" (MPRE9):

1. Ajuste de parâmetros de ventilação e temperatura interior de lojas;
2. Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior, para o máximo de 19°C no inverno e, o mínimo de 25°C no verão;
3. Ajuste de parâmetros de *chillers*, incluindo *start&stop*, considerando as temperaturas exteriores e interiores;
4. Ajuste de parâmetros de pressão diferencial de bombagem de água, incluindo controlo otimizado de áreas críticas;
5. Ajuste de parâmetros e modo de operação da bombagem de água de torres refrigeração, bem como modulação da velocidade do ventilador;
6. Modulação de velocidade dos ventiladores de Unidades de Tratamento de Ar, bem como de inclusão de *start&stop*, em função da qualidade do ar interior/conforto térmico.

Ações com investimento

- Não aplicável.

Prazo para implementação

- Ações sem investimento: até 3 meses.
- Ações com investimento: não aplicável.

Vigência

- Temporário.

Entidades:

- Centros comerciais.

Entidade responsável pela implementação:

- As entidades privadas.

Responsável pelo Acompanhamento e supervisão da medida:

- DRETT/AREAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2022****Sumário:**

Aprova a minuta dos estatutos da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento.

**Texto:**

Considerando que mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2020, de 13 de fevereiro, publicada no JORAM, n.º 28, I Série, 2.º Suplemento, de 14 de fevereiro, o Secretário Regional de Economia foi mandatado para encetar todas as diligências necessárias à criação de uma associação de direito privado, visando a promoção e valorização do tecido empresarial regional e o fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacionais, bem como a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros;

Considerando que nesse seguimento foram selecionadas três outras entidades que irão ser associadas fundadoras daquela associação: Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM); Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) e Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), entidades que já se pronunciaram favoravelmente sobre a proposta de Estatutos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta dos estatutos da futura associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia para outorgar na escritura pública de constituição daquela associação, em representação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 960/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Ludens Clube de Machico, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato do Mundo de Biatle e Triatle”, a ter lugar entre 26 e 31 de outubro.

**Texto:**

Considerando que o Ludens Clube de Machico pretende realizar o “Campeonato do Mundo de Biatle e Triatle” entre os dias 26 e 31 de outubro, um evento mundial da modalidade de Pentatlo Moderno, que se realiza pela primeira vez na Região e que apresenta um grande potencial de captação de novos turistas;

Considerando que o evento tem como objetivo contribuir de forma efetiva para o enriquecimento da atividade turística regional, e para a promoção e divulgação da Madeira, e reafirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo desportivo;

Considerando que o Ludens Clube de Machico tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, valorizando o calendário anual de animação turística, fortalecendo o segmento de mercado relacionado com o binómio turismo-desporto, e conseqüente rejuvenescimento da procura, contribuindo de forma efetiva na promoção e projeção do destino no exterior, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Ludens Clube de Machico, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Campeonato do Mundo de Biatle e Triatle”, a ter lugar entre 26 e 31 de outubro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Ludens Clube de Machico uma comparticipação financeira que não excederá € 40.000,00 (quarenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. RF. E0, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato programa com a associação denominada CRIAMAR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização do projeto “V Encontro Internacional de Poesia”, em 2022.

**Texto:**

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a CRIAMAR – Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, propõe-se organizar e realizar, no Porto Santo, em outubro próximo, o Vº Encontro Internacional de Poesia: “Refúgio dos Poetas”, subordinado ao tema: “Poesia como sabedoria e elo entre os povos”;

Considerando que no referido evento participarão poetas das ilhas da Madeira, Açores, Canárias, Cabo Verde e serão tratados e debatidos temas como: “Poesia como tradição”; “Poesia como Liberdade”; “Poesia e União entre os Povos”;

Considerando que, no âmbito do citado evento, terá início no Funchal, onde realizar-se-ão visitas ao Museu Arte Sacra, Catedral e ao Mercado dos Lavradores, o restante evento será no Porto Santo, onde irão decorrer sessões de poesia e exposição de artistas das ilhas da Macaronésia, bem como outras atividades culturais diversas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a boa prossecução de projetos de carácter cultural que visem a divulgação das letras e das artes e, dessa forma, promovam a Madeira e o Porto Santo também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do Vº Encontro Internacional de Poesia no Porto Santo tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, designadamente para viagens, estadias, deslocações, etc

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2022), o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a CRIAMAR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APOIO A CRIANÇAS E JOVENS, contribuinte n.º 511.279.191, com sede à Rua da Mouraria, n.º 9 – 3ºB, 9000-047 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista realização e concretização do projeto “V Encontro Internacional de Poesia”, em 2022;
- 2 - Conceder a Criamar – Associação de Solidariedade Social para o desenvolvimento e apoio a crianças e jovens, uma participação financeira que não excederá os €60.000,00 (sessenta mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 – Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZN.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 962/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Golden Trail World Series”, a ter lugar em outubro.

**Texto:**

Considerando que a Madeira foi o destino escolhido pela Salomon© para ser o palco da grande final do circuito mundial “Golden Trail World Series”, um evento da modalidade de trail running que trará à Região, entre os dias 26 e 30 de outubro, a

elite mundial desta modalidade, apresentando um grande potencial de captação de novos turistas e de impacto mediático internacional;

Considerando que o projeto denominado “Golden Trail World Series” tem como objetivo contribuir de forma efetiva para o enriquecimento da oferta turística regional, e para a promoção e divulgação da Madeira, reafirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo ativo;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal tem reconhecido mérito, competência e conhecimento para executar o projeto por si apresentado, o qual apresenta grande potencial para a captação de novos turistas, fortalecendo o segmento de mercado relacionado com o binómio turismo-desporto, e conseqüente rejuvenescimento da procura, contribuindo de forma efetiva na promoção e projeção do destino no exterior, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “*Golden Trail World Series*”, a ter lugar em outubro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 126.530,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.MB.00, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)